



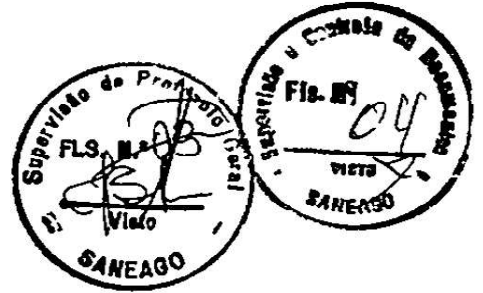
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº : **0 0 0 5 0 6**

MUNICÍPIO DE : **PIRACANJUBA - GO.**



Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO** e **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.345.909/0001-44, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ CARLOS DAHER ROMANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] GO e do [REDACTED], com fundamento no art. 2º da Lei nº 9.074, de 07/07/95, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, e do art. 2º da Lei nº 9.074, de 07/07/95, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0 0 0 5 0 6



2

Parágrafo primeiro - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo segundo - As obras de implantação e ampliação só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.



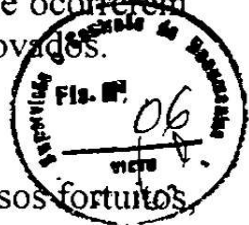
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

000506



3

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.



Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

RECEBIMOS DA SANEAGO S/A
27 DEZ 96
200626
PROJETO DE LEI
MATERIAL DE
100

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas despesas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Av. Eng. José Carlos nº 570 - Setor Jardim Goiás - Fone 242.3220 - 242.3300 - Caixa Postal 521 - Tel. 0622/480 - CEP 74190-100 - GOIÁS - BRASIL



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



000506

4

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 27 NOV 1996

JOSE DE ARIMATEIA SANTIAGO
Diretor Presidente

BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças

JOSE CARLOS DAHER ROMANO
Prefeito Municipal de Piracanjuba-Go.

TESTEMUNHAS:

1ª -
NOME:
CPF:
C.I.:

2ª -
NOME:
CPF:
C.I.:



REGISTRO DE ATOS E CARTAS
2ª SEÇÃO - CONTAS
17 DEZ 96 2086626
PROJETO - PROPOSTA
MARCADO PARA CASSINHA

balegre.mun

Av. Euclides Sabhy, nº 570 - Setor Jardim Goiás - Tele 243.3220 - 243.3200 - Caixa Postal 521 - Telex (0622) 480 - CEP 74015-100 - GOIÁS, GOIÂNIA, GO

P - 15851/96